Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22.02.2024. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024, às 8:30 horas**,** nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º andar, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto,** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, Doutor Rodomarques Nascimento, Doutor Celso Luís Dória Leó e Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 2ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 01 de fevereiro de 2024. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1 - APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju**, de entrância final, objeto do **Edital 01/2024**, firmado pelos Promotores de Justiça: Odil Silva Oliveira (5º), Ana Paula Machado Costa Meneses (DESISTÊNCIA), Juliana Checcucci Carballal (20º), Lenilde Nascimento Araujo (27º), Sandro Luiz da Costa (39º), Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco (44º), Carla Rocha Barreto Hora de Lima (45º), Alexandre Albagli Oliveira (59º), Suzy Mary de Carvalho Vieira (62º), Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (68º), Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (78º), Iuri Marcel Menezes Borges (79º), Pollyanna Mara de Castro Aguiar (83º) e Rafael Schwez Kurkowski (86º)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente, o Senhor Presidente do Conselho Superior informou aos Conselheiros que a Promotora de Justiça Doutora **Ana Paula Machado Costa Meneses** formulou requerimento de desistência em participar do certame. Após o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato, Doutor **Odil Silva Oliveira**, que figura na 5ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância final. Ressaltou, ainda, que o requerente preenche todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pela qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016 - CSMP, foi o candidato removido para a **7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju**, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.2 APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério

de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto**, de entrância final, objeto do **Edital 02/2024**, firmado pelo Promotor de Justiça: **Rafael Schwez Kurkowski (88)*.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Celso Luís Dória Leó**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dória Leó** que procedesse à leitura do relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final, regido pelo edital nº 02/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico n° 1.879, datado de 26 de janeiro de 2024, para o qual se inscreveu apenas o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, ocupante da 86ª posição na 5ª quinta parte da Lista de Antiguidade. O candidato instruiu o seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuou, atendendo, assim, às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 04/2011 e do artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o interessado declarou que se encontrava com os serviços em dia e, de forma expressa, averbou que não ter provocado, injustificadamente, o adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Ademais, consignou não ter sofrido pena disciplinar ou sido removido por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. Devidamente publicada a inscrição do candidato no Diário Oficial Eletrônico nº 1.885, de 05 de fevereiro de 2024 (fl. 10), não houve registro de impugnação ou de reclamação, conforme atestado à fl. 24. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância final (fl. 14), bem como a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 15). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatório referente à participação e à frequência do candidato em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação da pontuação averbada no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital (fls. 18/21). Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento do postulante(fls. 28/30). **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 04/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 03/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios

objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 03/2013: Art. 4º - […] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. **No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao edital n.º 17/2023 para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Iúri Marcel Menezes Borges. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Reza o artigo 4º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 03/2013, que "*é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento*", cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. **No caso em análise, verifica-se que o candidato não figurou em lista de merecimento após ter sido promovido para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. DA HABILITAÇÃO** Dispõe o artigo 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Do cotejo das condições objetivas acima apontadas, deflui-se que o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, ocupante da 86ª posição na 5ª quinta parte da Lista de Antiguidade de entrância final, encontra-se habilitado a concorrer à remoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, manifesto-me, com amparo no artigo 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, no artigo. 15 da Resolução nº 04/2011 Conselho Superior do Ministério Público, pela **HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski** no processo de remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final, relativo ao edital n° 02/2024. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a mencionada manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação para indicação do único candidato inscrito, consoante justificativas de votos a seguir: ***1) Conselheiro Rodomarques Nascimento:*** Trata-se o presente de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final, regido pelo Edital nº 02/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 1.879, 26 de janeiro de 2024, para o qual se inscreveu apenas o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski. O requerimento do candidato foi instruído com cópias de peças processuais, certidões, documentos concernentes às atividades judiciais, títulos, certificados, publicações de livros teses e estudos realizados ao longo da atuação do candidato na Corregedoria Nacional do Ministério Público, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. O Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e não ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedentes ao pleito, conforme exige o artigo 68, incisos I e II da Lei Complementar nº 02/90. Ainda, consignou não ter sofrido pena disciplinar e não ter sido removido por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. Ato contínuo, a Corregedoria-Geral elaborou Relatório da Fase Instrutória Complementar, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 004/2011 do CSMP, no qual enumerou informações da carreira pessoal do Candidato. O eminente Conselheiro Relator, após examinar os documentos constantes nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo, pela sua HABILITAÇÃO. É o relatório. Passo ao voto. O candidato Rafael Schwez Kurkowski, matrícula nº 1.456, é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, estando afastado para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público desde 01 de dezembro de 2015 (Portaria nº 146/15 da Corregedoria Nacional) e ocupa, hoje, a 86ª posição na lista de antiguidade, integrando o 5º (quinto) quinto mais antigo. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, como Promotor Substituto, tendo sido promovido para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto em 16 de junho de 2023, e sido afastado para atuar na Corregedoria Nacional do Ministério Público desde 01 de dezembro de 2015. Dispõe o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90, verbis: Art. 66. […] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. Pois bem. Do exame do requerimento do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, bem como dos relatórios elaborados pelo Conselheiro Relator e Corregedoria-Geral, conclui-se

que o Candidato: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista; e e) está classificado na 86ª posição na 5ª quinta parte da Lista de Antiguidade de entrância final, encontrando-se, por conseguinte, habilitado a concorrer à remoção pelo critério de merecimento para 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Além disso, para a aferição do merecimento, devem ser observados os requisitos objetivos previstos no artigo 66, § 5º, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011 do CSMP. Ressalte-se que, considerando que o candidato encontra-se afastado para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público desde 01 de dezembro de 2015, não foi consignado o trâmite no MPJUD e no PROEJ. Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pelo Requerente no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque a propositura da Ação Civil Pública nº 201472101081 em face do Estado de Sergipe com o objetivo de compeli-lo a realizar reforma na Escola Estadual Poeta José Sampaio, localizada no Município de Carmópolis, que resultou na procedência dos pedidos deduzidos. Ademais, da análise do currículo lattes do Candidato (anexado ao SERP), extrai-se a contínua rotina do Membro em busca do aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, com a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2018, e a existência de Doutorado em Direito em andamento pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). E mais, consta publicação de diversos livros, artigos e teses de relevância institucional, demonstrando, assim, vasta produção intelectual, bem como a obtenção dos títulos de Cidadão Sergipano e de Comendador. Registro, também, sua participação como Membro titular da Banca Examinadora do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, designado pela Portaria nº 1.013/2023-MPSE. De outra banda, o relatório da fase instrutória complementar registra que o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kukowski comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. No que tange à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, observo que o Candidato atingiu a pontuação máxima da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, 100 (cem) pontos, a título de cursos oficiais de aperfeiçoamento, demonstrando desvelo e comprometimento com a função ministerial. Assim, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski para a remoção por merecimento na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de que trata o Edital nº 02/2024. ***2) Conselheiro Celso Luís Dória Leó:*** Trata-se de Processo de Remoção, pelo critério

de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final, regido pelo edital n.º 02/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.° 1.879, datado de 26 de janeiro de 2024, para o qual se inscreveu apenas o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, ocupante da 86ª posição na 5ª quinta parte da Lista de Antiguidade. O candidato instruiu o seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuou, atendendo, assim, às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o interessado declarou que se encontrava com os serviços em dia e, de forma expressa, averbou que não ter provocado, injustificadamente, o adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Ademais, consignou não ter sofrido pena disciplinar ou sido removido por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. Devidamente publicada a inscrição do candidato no Diário Oficial Eletrônico nº 1.885, de 05 de fevereiro de 2024 (fl. 10), não houve registro de impugnação ou de reclamação, conforme atestado à fl. 24. A Secretaria do Conselho Superior encartou ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção, pelo critério merecimento, para Promotorias de Justiça de entrância final (fl. 14), bem como a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 15). Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatório referente à participação e à frequência do candidato em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, com a indicação da pontuação averbada no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste edital (fls. 18/21).De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento do candidato. Por fim, este Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como averiguar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, conclui, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, pela habilitação do postulante. Eis, em suma, o que importa relatar. O Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16 de novembro de 2010, ocupando, atualmente, a 86ª posição na lista de antiguidade na entrância final, integrando o seu 5º (quinto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Além disso, formulou tempestivamente o seu requerimento de remoção, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais e que não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anterior ao pedido, atendendo, assim, às exigências dos arts. 67, § 3º e 68, I e II da Lei Complementar nº 02/1990, do art. 44 do Regimento Interno do

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 05/2007, com alterações pelas Resoluções nº 01/2010 e 08/2020) e da Resolução nº 05/2011. De outro canto, como destacado no relatório apresentado pela Corregedoria-Geral na fase da instrução complementar do processo, o candidato se encontra afastado de suas funções desde 01 de dezembro de 2015 para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público (Portaria nº. 146/2015 da Corregedoria Nacional). Em razão disso, não existem registros recentes de dados de produtividade nos âmbitos judicial e extrajudicial, impossibilitando, via de consequência, a avaliação dos critérios de merecimento relacionados ao desempenho, à produtividade e à presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais. Entrementes, o supracitado relatório consigna que o pleiteante obteve, durante correição realizada em 19 de maio de 2014 na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, o conceito ótimo. Além disso, indica que o requerente comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o retorno às atividades funcionais, como também que obteve, no interstício de 26 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024, 100 (cem) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, os quais foram registrados no Banco de Horas regido pela Resolução nº. 05/2011 do CSMP. Por outro lado, do exame do currículo lattes do postulante (anexado ao SERP), denota-se a busca deste pelo aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, com a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2018, e a existência de Doutorado em Direito em andamento pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Outrossim, a documentação acostada pelo candidato no SERP revela a publicação de diversos livros, artigos e teses de relevância institucional, bem como a obtenção dos títulos de Cidadão Sergipano e de Comendador. A instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral aponta, ainda, a existência de registros de elogios recebidos pelo Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski ao longo da carreira institucional. São eles: a) pelo desempenho das funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional; b) pelo desempenho das atividades no procedimento de estudo e pesquisa n° 09/2017 (processo/SEI n° 19.00.3331.00054/2017-15); c) pela participação no evento "Semana da Legalidade", expedido pela Procuradoria-Geral da República de Angola; pela atuação no Seminário Legislação Especial: Temas Penais em Discussão, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe; d) pela presença no I Encontro Estadual de Corregedorias ligadas à Segurança Pública, no qual ministrou palestra sobre o tema "Mecanismos de Composição Administrativa na Seara Disciplinar; pela atuação no I Seminário do Tribunal do Júri da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, expedido pelo Procurador de Justiça Sílvio José Menezes Tavares; e) pelos relevantes trabalhos prestados nas atividades como Membro Auxiliar na gestão 2017/2019, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel Moreira; f) pela palestra Execução Provisória do Júri: A Limitação (In)Constitucional da Pena em 15 anos, expedido

pela Procuradoria-Geral de Justiça do Acre, Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; g) pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Coordenador Disciplinar na gestão 2019/2021, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Rinaldo Reis Lima; h) pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional; i) pela atuação com dedicação, competência e zelo nos Grupos de Trabalho (GED) nº 20.27.0229.0002528/2013-27; j) pelos serviços relevantes prestados como palestrante indicado pela Comissão de Meio Ambiente sobre o tema "A atuação do CNMP nos crimes da cadeia de pesca", no evento promovido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), nos dias 08 e 09 de agosto de 2023, em Brasília/DF; k) pela participação no IV Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Acre, em decorrência de ter ministrado a palestra “O Ministério Público em Defesa da Democracia”; e l) pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo com que colaborou com as atividades correicionais da Corregedoria Nacional do Ministério durante o biênio 2022/2023. Por último, calha gizar que o pleiteante integrou a lista tríplice relativa à vaga destinada a membro do Ministério Público dos Estados para a composição do Conselho Nacional de Justiça no biênio 2024/2026, como também a banca examinadora da prova oral do XXI concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Sergipe, na disciplina Direito Processual Penal. Nesse cenário, considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, voto pela escolha do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski para remoção por merecimento para 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. ***3) Conselheiro Ernesto Anízio Azevedo Melo:*** Trata-se de processo de promoção, pelo critério de merecimento, para a 1º Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 02/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.879, datado de 26 de janeiro de 2024, para o qual se inscreveu apenas o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, ocupante da 86ª posição na 5ª quinta parte da Lista de Antiguidade. Em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 05/2011 – CSMP, o requerimento do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski foi instruído com cópias de peças processuais, certidões, documentos concernentes às atividades judiciais, títulos, certificados, publicações de livros teses e estudos realizados ao longo da atuação do candidato na Corregedoria Nacional do Ministério Público. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Membro Postulante declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e não ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. Ademais, consignou não ter sofrido pena disciplinar ou sido removido por permuta nos períodos, respectivamente, de 01 (um) e 02 (dois) anos que antecederam a elaboração da lista. A Corregedoria-Geral do Ministério

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 do CSMP, elencou informações da carreira pessoal do Candidato, ressalvando, à guiza da ausência de dados de atuação e/ou extrajudicial, que o Promotor de Justiça encontra-se afastado de suas funções para atuar como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público desde 01 de dezembro de 2015, conforme Portaria n° 146/15 da Corregedoria Nacional. A Relatoria, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski. Eis, em suma, o que importa relatar. À luz das informações contidas no Relatório da Fase Instrutória Complementar, constata-se que o candidato Rafael Schwez Kurkowski ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Boquim. Para além das informações preambulares, observou-se que: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 86ª posição na 5ª quinta parte da Lista de Antiguidade de entrância final, encontrando-se habilitado a concorrer à remoção pelo critério de merecimento para 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Consignou-se demais disso, na peça relatorial, que, no tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao edital n.º 17/2023 para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Iúri Marcel Menezes Borges, não inscritos para o atual pleito. Quanto ao Postulante, impende observar que atingiu a pontuação máxima da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, 100 pontos, a título de cursos oficiais de aperfeiçoamento, demonstrando desvelo e comprometimento com a função ministerial. Ademais, do exame do currículo lattes do Candidato (anexado ao SERP), infere-se a contínua rotina do Membro em busca do aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, com a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2018, e a existência de Doutorado em Direito em andamento pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Depreende-se além a publicação de diversos livros, artigos e teses de relevância institucional, bem como a obtenção dos títulos de Cidadão Sergipano e de Comendador. A instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral aponta, ainda, a existência de registros de elogios recebidos pelo Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski ao longo da carreira institucional, dentre eles pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional durante a atual gestão. Registre-se finalmente que o Pleiteante integrou a banca examinadora da prova oral do XXI concurso público para o provimento de

vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Sergipe, na disciplina Direito Processual Penal. Nesse contexto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, Incisos I a VI da Lei Complementar n° 02/90, e considerando que, além de concorrer com exclusividade à vaga evidenciada, a atividade funcional do Postulante goza do aval pessoal deste Conselheiro, VOTO pela escolha do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski para remoção por merecimento para 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. ***4) Conselheiro Jorge Murilo Seixas de Santana:*** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de entrância final, regido pelo Edital n.º 02/2024, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.879, em 26 de janeiro de 2024. Inscreveu-se, apenas, o Promotor de Justiça Rafael Scwhez Kurkowski, ocupante da 86ª posição, na 5ª quinta parte da Lista de Antiguidade. O requerimento do Candidato foi instruído, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato, informando que todos os Sistemas estavam regulares: PROEJ, MPJUD, CITT e Sistemas de Resoluções do CNMP. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO do candidato Rafael Scwhez Kurkowski. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital n.º 17/2023, para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Adson Alberto Cardoso de Carvalho e Iúri Marcel Menezes Borges. Ademais, verifica-se que o candidato não figurou em lista de merecimento, após ter sido promovido para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para o Promotor de Justiça Rafael Scwhez Kurkowski, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. O Promotor de Justiça Rafael Kurkowski, que ora recebe o meu voto, ingressou na carreira do Ministério Público, em 16/11/2010, ocupando a 86ª posição, no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu último quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de

desempenho, produtividade e presteza, no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerceu suas funções, como designado, conforme atestado pela Corregedoria-Geral, no Relatório de Correição realizada em 2014, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. Deve-se ressaltar, ademais, que o Pleiteante encontra-se afastado de suas funções, para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, desde 01 de dezembro de 2015, conforme Portaria 146/2015, da Corregedoria Nacional, prestando relevantes serviços àquele Órgão de Cúpula Nacional. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em diversos cursos promovidos pela ESMP e de outras entidades habilitadas para tanto, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato alcançado 100 pontos, no período de 26/01/2023 a 25/01/2024. Ademais, consta em suas ocorrências funcionais, os seguintes registros de elogios: → Pelo desempenho das funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional; pelo desempenho das atividades no procedimento de estudo e pesquisa n.° 09/2017 (processo/SEI nº 19.00.3331.00054/2017-15); → Pela participação no evento "Semana da Legalidade", expedido pela Procuradoria-Geral da República de Angola; pela atuação no Seminário Legislação Especial: Temas Penais em Discussão, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; → Pela presença no I Encontro Estadual de Corregedorias ligadas à Segurança Pública, no qual ministrou palestra sobre o tema "Mecanismos de Composição Administrativa, na Seara Disciplinar; → Pela atuação no I Seminário do Tribunal do Júri da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, expedido pelo Procurador de Justiça Sílvio José Menezes Tavares; pelos relevantes trabalhos prestados nas atividades como Membro Auxiliar na gestão 2017/2019, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel Moreira; → Pela palestra "Execução Provisória do Júri: A Limitação (In)Constitucional da Pena em 15 anos", expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Acre, Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; → Pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Coordenador Disciplinar, na gestão 2019/2021, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Rinaldo Reis Lima; → Pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo, no desempenho das atividades como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, durante a atual gestão; e no ofício nº. 111/2023, expediente eletrônico (GED) nº. 20.27.0229.0002528/2013-27; Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkovski, para a sua inclusão na lista de merecimento de Promoção para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **5)**

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Manoel Cabral Machado Neto: Trata-se do processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, deflagrado pelo Edital nº 2/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe), edição nº 1879, de 26 de janeiro de 2024. Inscreveu-se para o mencionado certame interno apenas o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, consoante se infere da Lista de Inscrito publicizada no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1885, de 5 de fevereiro de 2024, sem que houvesse a apresentação de impugnações ou reclamações contra o inscrito, segundo atestado na Certidão encartada à fl. 24, expedida pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. A Secretaria do Conselho Superior deste *Parquet* também instruiu o presente feito de mobilidade funcional com a Lista de Remanescentes do anterior Processo de Remoção, pelo critério de merecimento, para as Promotorias de Justiça de entrância final (fl. 14) e a Planilha de Controle de Consecutividade e Alternância (fl. 15). A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe apresentou relatório individualizado de Banco de Horas relacionado à participação e à frequência do candidato, com indicação da pontuação averbada no período de 01 (um) ano anterior à publicação do presente edital (fls. 18/21). Por seu turno, o Órgão Correicional local, em observância ao disciplinado no artigo 12, da Resolução nº 04/2011-CSMP, anexou aos autos procedimentais relatório com informações sobre a trajetória institucional do candidato (fls. 28/30). Seguindo-se a ritualista regulamentada na Resolução nº 04/2011-CSMP, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Celso Luis Dória Léo emitiu Relatório Conclusivo, pronunciando-se pela regularidade procedimental do feito e pela HABILITAÇÃO do candidato Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkowski. Realce-se, por oportuno, que o candidato inscrito não integrou a lista de remanescentes do último procedimento de remoção, objeto do Edital nº 17/2023, consoante certidão fornecida pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. (fl. 14). Em sucinta narrativa, eis o RELATÓRIO. II – DA ANÁLISE MERITÓRIA DO CANDIDATO. CANDIDATO: PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI. JUSTIFICATIVA DO VOTO: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Tobias Barreto, encontrando-se, porém, afastado de suas atribuições ordinárias, desde a data de 01/12/2015, para atuar como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, conforme dispõe a Portaria nº 146/2015, expedida pelo Órgão Correicional Nacional. Registramos que o candidato RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, devidamente instruído com cópia de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades institucionais e a formação acadêmico-científica, comprovando-se, assim, sua extensa e permanente contribuição institucional e social, nos planos interno e externo, consoante atesta Certidão fornecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O Candidato declarou a regularidade das suas atividades

funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 02/2024, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 86ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I – DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE E PRESTEZA (artigo 66, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 02/1990 c/c art. 1º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16/11/2010, tendo se titularizado em 7/8/2014, na Promotoria de Justiça de Carmópolis. Importa ainda registrar que o Membro requerente oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais. Ademais, dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Petições Iniciais de Ações Civis Públicas, objetivando a proteção de direitos coletivos relacionados à educação, aos direitos da criança e adolescente, ao meio ambiente, além de manifestações judiciais na seara criminal. Anotamos, outrossim, que, em razão da mencionada atuação nacional, desde a data de 01/12/2015, como membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, restou prejudicada a mensuração de dados acerca da produtividade processual e extraprocessual do Membro requerente, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o extenso material colacionado pelo candidato revela o seu aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa dos direitos coletivos, qualidade indispensável à atuação de um Promotor de Justiça. Assim, fácil é perceber que ao longo dos anos

de atuação funcional, o candidato esteve presente em atuações de relevo do Ministério Público brasileiro e sergipano, predicados estes que atestam a reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício das funções institucionais. II – NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA (art. 1º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III – FREQUÊNCIA E O APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO (art. 1º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme descrito no relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de 26/01/2023 a 25/01/2024, o total de 233 (duzentos e trinta e três) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV – APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O candidato RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória de Doutorando em Direito, pela Universidade Federal da Bahia (2020); Mestrado em Direito, pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) (2018); Pós-Graduação *lato sensu* em Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), pela Escola Superior de Defesa (2021) e Pós-Graduação lato sensu em Gestão Acadêmica e Docência do Ensino Superior: Teoria, Experiências e Práticas, pela Faculdade Pio Décimo (2015). Analisando o enfoque do aprimoramento da cultura jurídica, constata-se que o candidato também encartou aos autos documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público, a saber: *1. Curso: Criminalidade Organizada e Tráfico de Drogas. 2021. (Outra). 2. Graduação em Gestão Pública na ABA. Elementos Políticos na Constituição Federal. 2021. (Outra). 3. Judicialização da Saúde em Tempos de Pandemia MPSE 2021.03. 2021. (Outra). 4. O Ministério Público de 2021 - Inovações, Perspectivas e Desafios. 2021. (Outra). 5. O Ministério Público no enfrentamento da pandemia da COVID-19. 2021. (Outra). 6. Violência Doméstica em Tempo de Pandemia. 2021. (Outra). 7. A atuação do MP perante a violência doméstica e familiar contra a mulher. Módulo I: atuação preventiva. 2020. (Outra). 8. Análise Econômica do Direito e Teoria dos Jogos. 2020. (Outra). 9. ANPR Debate: Whistleblower, Infiltração Digital e Captação Ambiental. Infiltração Digital. 2020. (Seminário). 10. CEAD - Curso Básico de Comunicação Não Violenta (CNV). 2020. (Outra). 11. CEAD - Curso de Orçamento Público. 2020. (Outra). 12. Conversa Virtual sobre Acordo de Não Persecução Civil. 2020. (Encontro). 13. Curso Formação Continuada Procedimentos Extrajudiciais MP. 2020. (Outra). 14. Curso on-line Abusos em Matéria Eleitoral. 2020. (Outra). 15. Curso online de Direito Ambiental. 2020. (Outra). 16. Curso on-line Fake News e Propaganda Eleitoral na Internet. 2020. (Outra). 17. Curso online Sistema*

Interamericano de Direito Humanos. 2020. (Outra). 18. EAD - Teoria da Pena e Sentença Penal Condenatória. 2020. (Outra). 19. II Seminário de Atualização Jurídica - Perspectivas do Mundo Jurídico Pós Pandemia.Direito Penal na pandemia. 2020. (Seminário). 20. I Seminário Didático-Pedagógico da Faculdade de Direito da UFBA. 2020. (Seminário). 21. IV Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri. Pena de 15 Anos - Limitação (in)constitucional da soberania dos veredictos. 2020. (Encontro). 22. MP Acadêmico Live - A nova Lei de Abuso de Autoridade. 2020. (Outra). 23. MP Acadêmico Live - O Ministério Público e os Direitos LGBT. 2020. (Outra). 24. MP Acadêmico Live - Processos Coletivos e dir. fund.. 2020. (Outra). 25. MP Acadêmico Live - Temais Atuais do ECA. 2020. (Outra). 26. MP Acadêmico Live - Temas Atuais de Direito de Família. 2020. (Outra). 27. MP Acadêmico Live - Temas Atuais de Direito Processual Civil. 2020. (Outra). 28. MP Acadêmico Live - Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado. 2020. (Outra). 29. MP Acadêmico Live - Temas Atuais do Direito Eleitoral. 2020. (Outra). 30. Município na Pandemia: atuação, conflitos internos e externos e efetivação de medidas restritivas. Medidas Restritivas. 2020. (Outra). 31. Semana do Advogado FACI/FACES 2020. Tribunal do Júri: do inquérito ao plenário. 2020. (Congresso). 32. Seminário Online Dir Hum e Dir Fund em Tempos de Pandemia. 2020. (Seminário). 33. Seminário Virtual Juristas Brasileiros. José Frederico Marques. 2020. (Seminário). 34. Seminário Virtual Metodologia da Pesquisa no Direito. 2020. (Seminário). 35. Seminário Virtual sobre Redação Científica.Umberto Eco. 2020. (Seminário). 36. Webinar: O MP no enfrentamento da COVID-19. 2020. (Seminário). 37. Webinar ?Sobrevivendo ao Artigo Científico". 2020. (Seminário). 38. Webinar "Direito Penal e Saúde Pública: Reflexões em Tempos de Pandemia". 2020. (Seminário). 39. Webinar Aspectos Emocionais em Tempos de Pandemia. 2020. (Seminário). 40. Webinar Assédio Moral e Sexual no Serviço Público e nas Instituições Militares. 2020. (Seminário). 41. Webinário ANPP. 2020. (Seminário). 42. Webinário ANPP - Perspectivas e Efetividade. 2020. (Seminário). 43. Webinário Lei Geral de Proteção de Dados. 2020. (Seminário). 44. Webinário População de Rua e o Papel do MP. 2020. (Seminário). 45. Webinar Justiça Restaurativa. 2020. (Seminário). 46. Webseminar Lei Anticrime (MPAC). 2020. (Seminário). 47. 10 Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público. 2019. (Congresso). 48. Corregedoria uma Nova Visão Prática e Teoria. 2019. (Outra). 49. Curso de Direitos Humanos e LGBTs. 2019. (Outra). 50. Encontro Estadual do MPSE. 2019. (Encontro). 51. ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL (2019-2020).Tutela Penal do Meio Ambiente. 2019. (Outra). 52. III Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público. 2019. (Seminário). 53. II Seminário de Autocomposição do MPDFT. 2019. (Seminário). 54. MINICURSO PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 2019. (Outra). 55. Minicurso Tribunal do Júri. 2019. (Outra). 56. Os caminhos e descaminhos da política ambiental. 2019. (Outra). 57. XXIII Congresso Nacional do Ministério Público. A pronúncia como limite à decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 2019. (Congresso). 58. XXIII Congresso Nacional do Ministério Público.

Lavagem de Capitais e Tutela do Meio Ambiente. 2019. (Congresso). 59. 113ª Reunião Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. 2018. (Outra). 60. 114ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da união. 2018. (Outra). 61. 110ª Reunião Ordinária dos Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. 2017. (Outra). 62. 8 Congresso de Gestão do Ministério Público. 2017. (Congresso). 63. Debate Nacional sobre a Implementação do Ministério Público Resolutivo e da Carta de Brasília. 2017. (Outra). 64. III Seminário Internacional: Soluções Alternativas no Processo Penal. 2017. (Congresso). 65. Seminário Internacional Capitalismo Neoliberal, Democracia Sobrante. 2017. (Seminário). 66. XXII Congresso Nacional do Ministério Público. A Constitucionalidade da Execução Provisória da Pena no Tribunal do Júri. 2017. (Congresso). 67. 7º Congresso Nacional do Ministério Público. 2016. (Congresso). 68. Encontro Nacional de Membros Auxiliares de Corregedorias do MP. 2016. (Encontro). 69. Investigação Ministerial. 2016. (Seminário). 70. Seminário Internacional Sistema Penal Acusatório: Realidades e Perspectivas. 2016. (Seminário). 71. Ciclo de Capacitação em Perícias - I - Cinemática de Acidente de Trânsito. 2014. (Outra). 72. I Curso Avançado de Técnicas de Segurança Pessoal. 2014. (Outra). 73. II Curso de Direção Defensiva e Evasiva. 2014. (Outra). 74. II Curso de Técnicas de Segurança Pessoal. 2014. (Outra). 75. Curso de Atualização em Língua Portuguesa: Redação Jurídica. 2013. (Outra). 76. Curso de Direção Defensiva e Evaisa. 2013. (Outra). 77. Curso de Técnica de Segurança Pessoal. 2013. (Outra). 78. Curso sobre Crimes Cibernéticos. 2013. (Outra). 79. Improbidade Administrativa: Desafios Contemporâneos. 2013. (Outra). 80. Medidas Socioeducativas. 2013. (Outra). 81. Técnicas de Interrogatório. 2013. (Outra). 82. XX Congresso Nacional do Ministério Público. 2013. (Congresso). 83. Controle na Aplicação de Verbas Públicas Federais. 2012. (Outra). 84. Curso de Oratória e Comunicação. 2011. (Outra). 85. Atualização em Direito Processual Penal. 2010. (Outra). 86. II Simpósio Estadual do Ministério Público/MA. 2010. (Simpósio). 87. Atualização nas Reformas do Código de Processo Penal. 2008. (Outra). 88. Curso de Criação de Texto Jurídico. 2008. (Outra). 89. O Futuro do Direito do Consumidor. 2008. (Outra). 90. Atualização e Formação de Conciliadores e Juízes Leigos. 2007. (Outra). 91. Atualização em Direito do Consumidor. 2005. (Outra). 92. Atualização em Responsabilidade Civil. 2005. (Outra). 93. Audiência Civil. 2005. (Outra). 94. Petição Inicial. 2005. (Outra) e 95. Simpósio sobre Juizados Especiais: Aspectos Positivos e Negativos. 2005. (Simpósio) V – PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES, ARTIGOS E OBTENÇÃO DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, inciso V, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O Membro Requerente coligiu a este procedimental documentação correspondente à publicação de 19 (dezenove) artigos jurídicos e 15 (quinze) obras literárias relacionados com a atividade funcional, Anotamos também o registro de vários ELOGIOS apresentados em favor do candidato, em razão de sua atuação como Membro Auxiliar e

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, além da participação em diversos eventos jurídicos, na condição de palestrante, conforme abaixo registrado: 24/07/2017: Elogios pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional; 20/03/2018: Nota de elogio pelo desempenho das atividades no Procedimento de Estudo e Pesquisa n° 9/2017 - Processo SEI n° 19.00.3331.00054/2017-15; 24/04/2019: Nota de elogio expedida pela Procuradoria-Geral da República de Angola, referente a participação do Promotor de Justiça no evento intitulado "*Semana da Legalidade*"; 07/06/2019: Registra a valiosa presença no *"I Encontro Estadual de Corregedorias ligadas a Segurança Publica"*. O Promotor ministrou palestra sobre o tema *"Mecanismos de Composição Administrativa na Seara Disciplinar"*; 07/08/2019: Elogio expedido pelo Procurador de Justiça Sílvio José Menezes Tavares, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, referente a atuação do Promotor de Justiça no 'I Seminário do Tribunal do Juri da Escola Superior do MPPE", realizado em 26 de julhode2019; 10/09/2019: Elogio expedido pelo Corregedor Nacional do Ministério Público Orlando Rochadel Moreira pelos relevantes trabalhos prestados nas atividades como Membro auxiliar na gestão 2017/2019 da Corregedoria Nacional do Ministério Publico; 13/05/2021: Elogio expedido pela Procuradora-Geral de Justiça Katia Rejane de Araújo Rodrigues, do Ministério Publico do Estado do Acre, pela palestra proferida na Webinar *"Execução Provisoria do Júri: A Limitação (In)Constitucional da Pena em 15 anos"*, realizada em 06/05/2021; 04/11/2021: Elogio expedido pelo Corregedor Nacional do Ministério Publico, Dr. Rinaldo Reis Lima, pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo com que desenvolveu suas atividades como Coordenador Disciplinar durante a gestão 2019/2021 da Corregedoria Nacional do Ministério Publico; 11/02/2022: Elogio pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo com que empreendeu suas atividades como membro auxiliar da Corregedoria Nacional durante esta gestão (GED n° 20.27.0229.0000660/2022-26); 25/04/2023: Elogios pela atuação primorosa do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowskl nas atividades do GT, desenvolvidas com dedicação, competência e zelo (GED nº 20.27.0229.0002528/2023-27); 08/08/2023: Elogio pelos serviços relevantes prestados como palestrante indicado pela Comissão de Meio Ambiente sobre o tema "A atuação do CNMP nos crimes da cadeia de pesca", no evento promovido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), nos dias 08 e 09 de agosto de 2023, em Brasília/DF demonstrando profissionalismo, dedicação e competência no desempenho de suas atividades junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (GED nº 20.27.0249.0000389/2023-56); 01/09/2023: Elogio pela participação do Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski no IV Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Acre, em decorrência de ter ministrado a palestra "O Ministério Público em Defesa da Democracia" e abrilhantou de forma espetacular o evento, propiciando novos conhecimentos e experiências, além de colaborar para a formação profissional e pessoal dos

membros e servidores do MPAC, docentes e discentes das universidades do Estado, bem como da sociedade civil (GED nº 20.27.0229.0005402/2023-29) e 13/12/2023: Elogios ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, Dr. Rafael Schwez Kurkowski, pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo com que colaborou com as atividades correicionais da Corregedoria Nacional do Ministério durante o biênio 2022/2023 (GED nº 20.27.0229.0007602/2023-90). Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 19/05/2014, na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. VI – APRESENTAÇÃO, EM DIA, DE TODOS OS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS (art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. VII – CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (art. 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2011-CSMP): Examinando-se a documentação encartada, notadamente o descrito no item I, deste voto, cujo tópico reportamos, para evitar a repetição enfadonha das relevantes informações lá transcritas, há de se constatar a valiosa contribuição do candidato, ao longo de sua trajetória institucional, para o aperfeiçoamento do *Parquet* sergipano. VIII – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (art. 2º, inciso III, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O empenho do candidato encontra-se estampado na profícua atuação que sempre devotou nas Unidades Ministeriais em que titularizou ou mesmo atuou em caráter de substituição, contribuindo, desta forma, para a execução do Planejamento Estratégico desta Instituição. IX – DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O Promotor de Justiça RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI, durante toda sua vida funcional, atentou para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo, como bem confirmam os relatórios encartados nos autos, inclusive pela Corregedoria-Geral, que atestam o cumprimento dos deveres funcionais. X – DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução nº 005/2011-CSMP): O exame da documentação encartada aos autos, já sobejamente analisada nos tópicos anteriores, revelam, de maneira inquestionável, o alcance e o interesse social da atuação do Postulante junto aos cargos e funções por ele ocupados, sempre pautando sua atuação visando contribuir efetivamente para a proteção de interesses indisponíveis da população e o engrandecimento do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Ministério Público brasileiro. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, VOTO no Promotor de Justiça RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI para integrar a lista de remoção por merecimento para a vaga da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto.

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Rafael Schwez Kurkowski** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto**. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.3. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju**, de entrância final, objeto do **Edital 03/2024**, firmado pelos Promotores de Justiça: Rogério Ferreira da Silva (19º), João Rodrigues Neto (30º), Augusto César leite de Resende (41º), Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco (44º), Suzy Mary de Carvalho Vieira (62º), Iuri Marcel Menezes Borges (79º), Pollyanna Mara de Castro Aguiar (83º) e Rafael Schwez Kurkowski (86º)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção**,** o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato, Doutor **Rogério Ferreira da Silva**, que figura na 19ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça de entrância final. Ressaltou, ainda, que o requerente preenche todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pela qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016 - CSMP, foi o c no sentido de que sejam computados **3 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Waltenberg Lima de Sá.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Rodomarques Nascimento.** GED nº 20.27.0178.0000163/2023-45. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento,** no sentido de que sejam computados **3 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Waltenberg Lima de Sá. 2.5. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 13 de novembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos **"XXI Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente"**, promovido pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul e **"O Controle Externo e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico", promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB),** no sentido de que sejam computados **18,6 pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça Doutora **Aldeleine Melhor Barbosa.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo.** GED nº 20.27.0157.0000179/2023-25. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no sentido de que sejam computados **18,6 pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça Doutora **Aldeleine Melhor Barbosa** e fez também **elogios** aos Promotores de Justiça Doutora **Aldeleine Melhor Barbosa** e Doutor **Sandro Luiz Costa** pela brilhante atuação nas discussões para

implementação dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) nos municípios que tiveram lixões encerrados, através do projeto "Lixão Mais Não - Por um Sergipe sustentável". **2.6. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 01 de fevereiro de 2024, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do evento **"IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH,** promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas**,** no sentido de que sejam computados **20 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Raymundo Napoleão Ximenes Neto.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo.** GED nº 20.27.0141.0000013/2024-88. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no sentido de que sejam computados **20 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Raymundo Napoleão Ximenes Neto. 2.7. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 07 de dezembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso **"XXV Congresso Nacional do Ministério Público",** promovido pela Associação Nacional dos Membros Ministério Público – CONAMP, no sentido de que sejam computados **3 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Carlos Henrique Ribeiro Siqueira.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana.** GED nº 20.27.0112.0000091/2023-69. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana,** no sentido de que sejam computados **3 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Carlos Henrique Ribeiro Siqueira. 2.8. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 18 de dezembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que sejam computados **1,5 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor Sandro Luiz da Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana. GED nº 20.27.0189.0000230/2023-11. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana** retirou de pauta a referida apreciação, tendo em vista o pedido de reconsideração, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Sandro Luiz da Costa. **2.9. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 13 de novembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do **"Curso de Inteligência do Ministério Público",** promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que sejam computados **96 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Flaviano Almeida Santos.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana.** GED nº 20.27.0018.0000357/2023-20. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana,** no sentido de que sejam computados **96 pontos** no banco de horas do

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça Doutor **Flaviano Almeida Santos. 2.10. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 17 de novembro de 2023, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do curso **"Seminário Convenções Processuais na Atividade do Ministério Púbico",** promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que sejam computados **12 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Carlos Henrique Ribeiro Siqueira.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Celso Luís Dória Leó.** GED nº 20.27.0112.0000083/2023-91. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó,** no sentido de que sejam computados **12 pontos** no banco de horas do Promotor de Justiça Doutor **Carlos Henrique Ribeiro Siqueira. 2.11. APRECIAÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 01 de fevereiro de 2024, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do evento **"Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública",** promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que sejam computados **32 pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça Doutora **Lenilde Nascimento Araújo.** Relator Excelentíssimo Senhor Doutor **Celso Luís Dória Leó.** GED nº 20.27.0001.0000382/2023-85. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó,** no sentido de que sejam computados **32 pontos** no banco de horas da Promotora de Justiça Doutora **Lenilde Nascimento Araújo. 2.12. APRECIAÇÃO,** com o escopo de homologação, da indicação da Promotora de Justiça, Doutora **Carla Rocha Barreto Hora de Lima,** para exercer as funções do cargo de Procuradora de Justiça perante a 11ª Procuradoria de Justiça, em substituição à Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** no período de **02/05 a 21/05/2024.** Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.13. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça **Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0209.0000049/2024-36, acerca do arquivamento do **Inquérito Civil 42.22.01.0010**, em razão do ajuizamento de **Ação Civil Pública**. O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado. **2.14. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0015.0000279/2024-34, referente ao **Procedimento Administrativo PROEJ nº 01.23.01.0011**, instaurado para apuração de eventual vício de inconstitucionalidade da Lei Municipal 284/2020, do Município de Pedra Mole/SE. O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado. **2.15. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0015.0000280/2024-07, referente ao **Procedimento Administrativo PROEJ nº 01.23.01.0024**, instaurado para apuração de eventual vício de inconstitucionalidade da Lei Municipal

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

255/2023, do Município de Santa Rosa de Lima/SE. O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado. **2.16. COMUNICAÇÕES** referentes aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 29.23.01.0010, 102.23.01.0084, 102.23.01.0085, 74.22.01.0061, 74.21.01.0108, 65.22.01.0069, 45.23.01.0023, 65.23.01.0005, 05.19.01.0080, nº 06.23.01.0004, 06.23.01.0012, 06.23.01.0016, 106.23.01.0023, 18.22.01.0011, 18.22.01.0009, 65.23.01.0072, 05.22.01.0132 e 65.23.01.0088. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.17. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos adiante relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 02.23.01.0024, 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.18.01.0014, 03.19.01.0059, 03.23.01.0054, 03.23.01.0057, 03.23.01.0059, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.15.01.0059, 04.19.01.0028, 04.20.01.0025, 04.20.01.0027, 04.20.01.0028, 04.22.01.0007, 04.22.01.0052, 04.23.01.0033, 04.23.01.0035, 04.23.01.0040, 04.23.01.0103, 04.23.01.0105, 04.23.01.0106, 04.23.01.0107, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.21.01.0014, 05.21.01.0016, 05.22.01.0087, 05.22.01.0088, 05.22.01.0095, 05.22.01.0096, 05.22.01.0129, 05.23.01.0141, Promotoria de Justiça de Japaratuba: 06.22.01.0040, 06.22.01.0049, 06.23.01.0018, 06.23.01.0020, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.22.01.0051, 10.23.01.0407, 10.23.01.0409, 10.23.01.0416, 10.23.01.0419, 10.23.01.0422, 10.23.01.0423, 10.24.01.0010, 10.24.01.0015, 10.24.01.0018, 10.24.01.0019, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.21.01.0134, 11.23.01.0207, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.21.01.0150, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.24.01.0001, 16.24.01.0002, 16.24.01.0003, 16.24.01.0004, 16.24.01.0005, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.17.01.0003, 17.22.01.0049, 17.22.01.0085, 17.24.01.0004, 17.24.01.0008, 17.24.01.0009, 17.24.01.0010, 17.24.01.0011, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural:

18.22.01.0084, 18.23.01.0145, 18.23.01.0146, 18.23.01.0148, 18.23.01.0150, 18.24.01.0001, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.23.01.0053, Promotoria de Justiça de Capela: 22.20.01.0008, 22.23.01.0080, 22.23.01.0080, 22.23.01.0084, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão: 24.23.01.0156, Promotoria de Justiça de Umbaúba: 25.20.01.0009, 25.23.01.0026, 25.23.01.0041, 25.23.01.0042, 25.23.01.0043, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.17.01.0121, 26.17.01.0123, 26.17.01.0125, 26.20.01.0054, 26.22.01.0001, 26.22.01.0004, 26.23.01.0109, 26.23.01.0110, 26.23.01.0111, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.20.01.0025, 28.22.01.0059, 28.22.01.0060, 28.22.01.0063, 28.23.01.0116, 28.23.01.0120, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.19.01.0031, 29.19.01.0042, 29.19.01.0043, 29.19.01.0047, 29.21.01.0082, 29.22.01.0034, 29.23.01.0130, 29.23.01.0131, 29.23.01.0132, 29.23.01.0133, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.21.01.0013, 30.21.01.0016, 30.21.01.0017, 30.23.01.0077, 30.23.01.0078, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.21.01.0068, 31.21.01.0076, 31.21.01.0077, 31.23.01.0086, 31.23.01.0086, 31.23.01.0088, 31.23.01.0090, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.17.01.0067, 32.20.01.0048, 32.23.01.0087, 32.23.01.0088, 32.23.01.0089, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.19.01.0084, 33.22.01.0050, 33.22.01.0055, 33.23.01.0080, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.21.01.0046, 34.23.01.0092, 34.23.01.0095, 34.24.01.0001, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.20.01.0010, 35.20.01.0015, 35.22.01.0025, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.23.01.0111, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.23.01.0116, 38.24.01.0002, 38.24.01.0003, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.19.01.0039, 40.20.01.0039, 40.20.01.0046, 40.21.01.0006, 40.22.01.0008, 40.23.01.0027, 40.23.01.0060, 40.23.01.0062, 40.23.01.0063, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.23.01.0057, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.23.01.0123, 42.23.01.0126, 42.23.01.0127, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.23.01.0019, 43.23.01.0045, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.23.01.0144, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.20.01.0041, 45.21.01.0017, 45.22.01.0012, 45.22.01.0061, 45.23.01.0002, 45.23.01.0066, 45.23.01.0067, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.22.01.0078, 46.23.01.0093, 46.23.01.0095, 46.23.01.0096, 46.23.01.0097, 46.23.01.0098, 46.23.01.0099, 46.23.01.0100, 46.23.01.0101, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância: 47.23.01.0008, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.23.01.0062, 49.24.01.0001, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.22.01.0062, 50.23.01.0037, 50.23.01.0044, 50.23.01.0066, 50.23.01.0067, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.23.01.0056, 52.23.01.0057, 52.23.01.0065, 52.23.01.0144, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.18.01.0006, 53.22.01.0089, 53.23.01.0038, 53.23.01.0042, 53.23.01.0069, 53.23.01.0070, 53.23.01.0072, 53.23.01.0073, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.23.01.0469, 54.23.01.0473, 54.23.01.0477, 54.23.01.0479, 54.24.01.0018, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.23.01.0040, 55.23.01.0045,

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.23.01.0077, Promotoria de Justiça de Carira: 65.19.01.0046, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 66.23.01.0056, 66.23.01.0057, 66.23.01.0058, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.23.01.0110, 67.23.01.0111, 67.23.01.0114, 67.23.01.0120, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.21.01.0078, 68.22.01.0031, 68.22.01.0070, 68.23.01.0094, 68.23.01.0097, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.22.01.0003, 69.23.01.0084, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.21.01.0095, 71.22.01.0097, 71.23.01.0047, 71.23.01.0100, 71.23.01.0101, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.23.01.0182, 72.23.01.0183, 72.23.01.0185, 72.23.01.0186, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.23.01.0512, 73.23.01.0540, 73.23.01.0543, 73.23.01.0550, 73.23.01.0552, 73.23.01.0553, 73.23.01.0554, 73.23.01.0555, 73.23.01.0561, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.19.01.0011, 74.21.01.0075, 74.21.01.0117, 74.22.01.0004, 74.23.01.0090, 74.23.01.0092, 74.23.01.0093, 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal da Comarca de Aracaju: 75.24.01.0001, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.23.01.0068, 76.23.01.0069, 76.23.01.0070, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.17.01.0051, 78.18.01.0086, 78.22.01.0001, 78.23.01.0084, 78.23.01.0085, 78.23.01.0086, 78.23.01.0087, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.23.01.0010, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.22.01.0015, 81.22.01.0080, 81.23.01.0080, 81.23.01.0082, 81.23.01.0083, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.18.01.0021, 82.23.01.0048, 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 85.23.01.0053, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.23.01.0105, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto: 100.23.01.0040, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.23.01.0116, 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju: 103.21.01.0022, 103.23.01.0032, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.22.01.0044, 106.23.01.0085, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.23.01.0100, 107.23.01.0101, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.21.01.0034, 108.21.01.0045, 108.23.01.0034, 108.23.01.0040, 108.23.01.0044, 108.23.01.0086, 108.23.01.0087, 108.23.01.0088, 108.23.01.0089, 108.24.01.0001, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.21.01.0180, 122.22.01.0276 e 122.23.01.0361. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos, já em relação ao Procedimento cadastrado no sistema Proej sob o nº **17.17.01.0003** foi retirado de pauta e, no que diz respeito ao Procedimento Proej nº **26.17.01.0121,** foi **solicitado** que o(a) Promotor(a) de

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça da Promotoria de Carmópolis adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma solução definitiva para a demanda, conforme preceitua o art. 32, §2º da Resolução nº 008/2015 – CPJ. **2.18. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento das **promoções de arquivamento** das Notícias de Fato, dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis a seguir discriminados**: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 03.22.01.0038 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Salgado. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. **2. Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0094 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Helio Antunes da Silva e Poder Público Municipal. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)**. **3. Inquérito Civil PROEJ nº 05.22.01.0091 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Myrna Landim e Prefeitura Municipal de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 4. Inquérito Civil PROEJ nº 10.21.01.0300 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jussara Santos da Conceição e Casa do Celular. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.23.01.0032 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital Gabriel Soares. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 6. Notícia de Fato PROEJ nº 12.22.01.0305 -** 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. **Interessados**: Cássia Renata Pereira Santana, Alcides Goes e outros. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 7. Inquérito Civil PROEJ nº 20.23.01.0026 (01 volume) –** 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e João Pinheiro Campos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 26.21.01.0135 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. **Interessados**: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público, Câmara de Vereadores de Rosário do Catete e Gabriela O. Salmeron Ferreira. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 28.22.01.0015 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe - Ouvidoria - Manifestação 35473, Kadu, Conselheiro Tutelar e Taxista. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 34.19.01.0086 (02 volumes e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe - Promotoria de Frei Paulo e Município de Frei Paulo. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 11. Inquérito Civil PROEJ nº 34.22.01.0053 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. **Interessados**: Sob sigilo, via Ouvidoria de Ministério Público de Sergipe e Município de Frei

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Paulo. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.23.01.0168 (01 volume) -** 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. **Interessados**: ACBG Brasil - Associação Brasileira de Câncer de Cabeça e Pescoço e Secretaria de Estado da Saúde. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.22.01.0055** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados**: Paulo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Laranjeiras. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). 14. Inquérito Civil PROEJ nº 71.21.01.0099 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. **Interessados**: Anônimo. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com remessa a outro ramo). 15. Inquérito Civil PROEJ nº 31.22.01.0065 (01 volume)** – 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **Interessados**: Antonio Fernando Valeriano e João Olegario de Matos Neto. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). 16. Inquérito Civil PROEJ nº 66.19.01.0122 (01 volume)** – 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados**: Fabrício Moreira Menezes, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores e Gilberto Santos. Relatoria o Gabinete 1 (Conversão em Diligência). **17. Inquérito Civil PROEJ nº 03.19.01.0105 (02 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. **Interessados**: Conselho Tutelar de Salgado, Itaporanga D'Ajuda, Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda e Prefeitura de Salgado. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 18. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0073 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe e Casas de Shows. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 19. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0032** - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Edeson Santos Rosa e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 20. Inquérito Civil PROEJ nº 108.21.01.0069** - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 21. Notícia de Fato PROEJ nº 108.23.01.0023** - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Jairo Santos Silva, Município de Riachão do Dantas e Simone Andrade Farias Silva. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 22. Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0018 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Anônimo e Lucas Soares Passos Guimarães. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 23. Inquérito Civil PROEJ nº 28.22.01.0083 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados**: Anônimo, via Ouvidoria do MPSE e Helena dos Santos Vice-Prefeita de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 24. Notícia de Fato PROEJ nº 44.23.01.0085** - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. **Interessados**: Josefa Daniela Cruz Santana e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 25. Inquérito Civil PROEJ nº 63.22.01.0049 (01 volume)** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora

do Socorro. **Interessados**: Paulo Henrique do Nascimento Junior e Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 26. Inquérito Civil PROEJ nº 74.21.01.0092 -** 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados**: Lincoln dos Santos Jesus e Município de Laranjeiras. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). 27. Inquérito Civil PROEJ nº 06.21.01.0002 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. **Interessados**: Anônimo e Cooperativa dos Agricultores do Povoado Caraíba. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 28. Inquérito Civil PROEJ nº 17.21.01.0037 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Anônimo e SERGÁS. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 29. Inquérito Civil PROEJ nº 34.22.01.0045 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe - Ouvidoria (manifestação nº 38056) e Município de Pedra Mole. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 30. Inquérito Civil PROEJ nº 37.19.01.0052 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. **Interessados**: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de São Francisco/SE. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 31. Inquérito Civil PROEJ nº 38.20.01.0054** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados**: Iracema Menezes da Conceição, via Ouvidoria do MP/SE e vizinhos da manifestante. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 32. Inquérito Civil PROEJ nº 66.21.01.0029 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados**: GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Município de Nossa Senhora das Dores e Thiago de Souza Santos - Prefeito de Nossa Senhora das Dores (Legislatura: 2017-2020). **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). 33. Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0096 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Ana Angélica Nascimento dos Santos, DESO e EMURB. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 34. Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0230 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe ex officio e DESO. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 35. Inquérito Civil PROEJ nº 108.21.01.0117 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Nelson Araújo Santos, Município de Riachão do Dantas e Simone Andrade Farias Silva. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 36. Inquérito Civil PROEJ nº 50.22.01.0031** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. **Interessados**: Anônimo e Prefeitura Municipal de Itabaiana. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 37. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.23.01.0001 (01**

volume) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados**: Sigiloso e Igreja Tribo de Judá. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 38. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0054** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). 39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 04.22.01.0061 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados**: Sigiloso e Não Identificado. **Relatoria do** Gabinete da **Corregedoria-Geral (Homologação). 40. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0090 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Ministério Público do Estado de Sergipe e Airton Cesar de Jesus Lima. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 41. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.23.01.0102 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados**: Juliana Fontes da Paixão (Adv.) e Águia Mudanças e Transportes Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 42. Inquérito Civil PROEJ nº 107.23.01.0017 (04 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados**: Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores e Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 43. Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0107 (01 volume)** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Vanessa Cristina dos Santos e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 44. Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0196 (01 volume)** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe *ex officio* e Poder Público Municipal. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 45. Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0238 (01 volume)** - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Anônimo e Síndico do Edf. Toulon. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 46. Inquérito Civil PROEJ nº 26.19.01.0060 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. **Interessados**: Sigiloso e Câmara de Vereadores de Rosário do Catete. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 47. Procedimento Preparatório PROEJ nº**

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

45.22.01.0058 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. **Interessados**: Marcelo Carlos Ortiz e Lagoa dos Tambaquis Bar e Restaurante. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 48. Inquérito Civil PROEJ nº 58.22.01.0026 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados**: Matheus Messias Santos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). 49. Inquérito Civil PROEJ nº 53.22.01.0023 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados**: Conselho de Odontologia de Sergipe - CRO/SE e Município de Ilha das Flores - Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Recomendação). 50. Inquérito Civil PROEJ nº 74.20.01.0026 (02 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados**: Votorantim Cimentos – CIMESA e Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A - ETENE. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação com Remessa a Outro Ramo). 51. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0158 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Elvina Fernandes Riquelme Nascimento, outros e Prefeitura Municipal de Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49" e "50"** foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento referente ao item **"14",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó**, no sentido da homologação da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"15" e "16",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Celso Luís Dória Leó**, no sentido da **conversão dos julgamentos em diligências**. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"27", "28", "29", "30", "31" e "32",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento**, no sentido da **conversão dos julgamentos em diligências**. Em relação ao procedimento referente ao item **"49",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, no sentido da **homologação da promoção de arquivamento com recomendação**. Em relação ao procedimento referente ao item **"50",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, no sentido da **homologação da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo**. Em relação ao procedimento referente ao item **"51",** o Conselho Superior do

Diário n. 1913 de 19 de março de 2024
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, no sentido da **conversão do julgamento em diligência**. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.20.01.0012 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. **Interessados**: Anônimo, Câmara de Vereadores de Rosário do Catete, Roseni Barbosa Santos Silva, Elen Santos Araújo, Elisângela Neves Silva, Janque Caroline Santos Araújo Noberto e Lucas Dyevert Barbosa de Aquino. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dória Leó. 2 - Inquérito Civil PROEJ nº 15.19.01.0193 (01 volume)** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. **Interessados**: Willam Alves Santos, Tony Emanuel Mendonça dos Anjos e Polícia Militar. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo.** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca das referidas decisões monocráticas, sem homologação. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021**, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1** - **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0105 (01 volume) –** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Sigiloso e ONG - Projeto Frajola. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento (Assento nº 24/2021). 2 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0160 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Edilson da Paixão e Poder Público Municipal. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana (Assento nº 24/2021).** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca das referidas homologações monocráticas. **5. O QUE OCORRER: 1)** O Conselho Superior do Ministério Público referendou, por unanimidade, a decisão do Procurador-Geral de Justiça, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, no sentido de autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Doutor **Rogério Ferreira da Silva** das suas atribuições originárias, nos dias 23/02/2024, 22/03/2024, 05 e 19/04/2024, 03 e 17/05/2024, 14 e 28/06/2024, para participar do programa de Doutorado em Direitos Humanos junto à Universidade Tiradentes (UNIT). **2)** O Presidente do CSMP informou aos Conselheiros que não haverá Reunião do dia 29/02/2024, tendo em vista que não

há procedimentos para serem pautados. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. **Eu, _____, Nilzir Soares Vieira Junior, Secretário do CSMP**, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.